



**AMERICAN UNIVERSITY**  
W A S H I N G T O N , D C

**American University Washington College of Law**

Competição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2026

Perguntas de Esclarecimento do Caso Hipotético sobre o Direito de Protesto no Direito Internacional dos Direitos Humanos: Proteção Jurídica e Desafios Futuros

**Diego Martin vs. República de Oropel**

**1. No caso hipotético é mencionado que na Constituição de Oropel (arts. 14 e 15) estão reconhecidos expressamente os direitos à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa. Assim mesmo, é mencionado que o art. 21 da mesma Carta Magna consagra o direito ao protesto. Neste contexto, existe alguma norma constitucional que estabeleça a hierarquia dos direitos reconhecidos pela Constituição?**

Não. O artigo 42 da Constituição estabelece: “Os direitos fundamentais reconhecidos na presente Constituição são interdependentes e indivisíveis. Os convênios internacionais sobre direitos humanos devidamente ratificados fazem parte da legislação interna da República de Oropel”.

**2. Desde que data exata está residindo em Oropel o Doutor Diego Martin? E desde essa mesma data entrou como médico ou chegou exercendo uma atividade diferente?**

Diego Martin ingressou em Oropel em 9 de dezembro de 2005, quando foi nomeado pela Vigília Humanitária Internacional para formar parte da equipe médica da organização em Oropel.

**3. Quais são as pessoas ou entidades que testemunharam seu trabalho como consultor, e, caso tenha, os nomes ou os cargos que desempenham?**

Antes de 2005, Diego Martin trabalhou sob um contrato de consultoria como assessor da Divisão de Epidemiologia do Ministério da Saúde de Tinselândia durante os anos 2002-2004. Durante esses anos, o titular do Ministério da Saúde era Salvador Herrera, quem se afastou das funções públicas em 2015. A Divisão de Epidemiologia estava sob a direção da Dra. Susana Bosch, quem posteriormente foi Ministra da Saúde de Tinselândia durante os anos 2010-2012.

**4. O Movimento Aurora conta com financiamento estrangeiro e alguma carta orgânica ou declaração de princípios? É possível ter acesso a tais documentos?**

**5. Qual é a estrutura jurídica do Movimento Aurora? Trata-se de uma organização sem fins lucrativos registrada, um partido político, uma associação não registrada ou uma rede**



AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

**informal? Conta com personalidade jurídica conforme o direito de Oropel ou qualquer outra ordem jurídica?**

O Movimento Aurora é uma rede informal, não é um partido político nem uma organização da sociedade civil constituída legalmente. Como consequência, o Movimento não recebe financiamento por não contar com canais formais para isso. Porém, existem indícios de que ONGs dirigidas por integrantes do Movimento, e com personalidade jurídica em Tinselândia, teriam utilizado fundos de iniciativas regionais e internacionais para sustentar seu trabalho de apoio e seguimento a protestos vinculados ao Movimento Aurora.

**6. Tomou Diego Martin alguma atitude, antes e/ou durante os protestos organizados, para promover uma conduta pacífica e/ou para se distanciar de qualquer ato de violência durante os protestos ou do Manual que incentivava ações violentas?**

Diego Martin não realizou declarações específicas sobre o Manual neste período. Com respeito aos episódios de invasão à Casa Verde, fez as declarações mencionadas no parágrafo 41 do caso. Em alguns comentários em redes sociais ou mensagens que incentivavam a participação nos protestos, Diego Martin descreveu como a opressão e a injustiça às vezes exigem inclusive que o “povo faça uso da força”, mas não está documentado que tenha usado o termo “violência”.

**7. O Estado de Oropel investigou, ou dispôs a realização de alguma investigação, para identificar o autor do “Manual para Explodir o Sistema”?**

**8. O parágrafo 32 menciona que a conta do Movimento Aurora reposta o “Manual para Explodir o Sistema”, o qual descreve formas violentas de protesto. ¿quais foram os esforços do Estado para identificar o autor do Manual?**

Não existiram investigações formais para identificar os autores do referido Manual.

**9. Quem é o dono do jornal o Telégrafo?**

O *Telégrafo*, mencionado nos parágrafos 30 e 32 do caso, não é um jornal, e sim uma plataforma on-line de mensagens digitais instantâneas que permite o envio de mensagens e arquivos. Esta plataforma permite criar “canais públicos” e “grupos privados”. Os “canais públicos” podem ser procurados proativamente pelos usuários, permitem o ingresso de novos participantes sem aprovação prévia e contêm um histórico das mensagens enviadas anteriormente.

A plataforma é propriedade da família Bosch, de Tinselândia, donos do principal conglomerado de meios de comunicação desse país.

**10. Foi reconhecido que Diego Martin conhecia previamente o conteúdo do Manual antes da sua postagem pela conta do Movimento Aurora?**



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

**11. Quem administrava e tinha controle efetivo sobre as contas oficiais do Movimento Aurora nas plataformas OroSpace e Telégrafo e, especificamente tinha Diego Martin acesso, capacidade de publicação ou controle editorial sobre estes canais?**

**12. No parágrafo 32 é mencionado que a conta do Movimento Aurora reposta o “Manual para Explodir o Sistema”, pode se especificar se esta repostagem foi realizada por Diego Martin ou por outro administrador?**

No seu depoimento perante a juíza Elena León, Diego Martin afirmou que forma parte de um grupo privado na rede *Telégrafo* com outras 15 pessoas influentes do Movimento Aurora, no qual são decididas questões estratégicas e são coordenadas as publicações em redes sociais. Todos os integrantes deste grupo têm acesso a todas as contas oficiais do Movimento Aurora e podem adicionar ou remover pessoas do canal público da *Telégrafo*, assim como apagar conteúdo. Diego declarou que conhecia o Manual e que este tinha sido incluído no grupo privado antes da sua publicação, mesmo não tendo ele participado na aprovação da sua publicação. Ainda assim, Diego disse que, devido ao volume e à rapidez com que são distribuídas as mensagens, assim como à estrutura horizontal do Movimento Aurora, não considerava que fosse parte da sua responsabilidade nem que estivesse em condições de fiscalizar o conteúdo das redes do Movimento, mas afirmou “que era comum que o conteúdo que o Movimento publicava nesses canais tivesse informação sobre atos de protesto e resistência diante dos abusos de poder”.

**13. No parágrafo 31, os 415 usuários (incluída a conta oficial do Movimento Aurora) selecionaram a reação “Que legal!” a respeito da publicação original de Diego Martin na qual convocava aos protestos, ou a respeito do comentário de outro usuário que afirmava: “Se Pantaleón não renuncia, o povo o removerá pela força”?**

A reação “Que legal!” dos 415 usuários, incluída a conta oficial do Movimento Aurora, se refere ao comentário de um usuário sobre a publicação de Diego Martin na qual esse usuário afirmou: “Se Pantaleón não renuncia, o povo o removerá pela força”.

**14. Além de pertencer ao mesmo movimento, existe algum vínculo direto de Diego Martin, em termos de relação, autoria ou identidade, com os membros que cometeram atos violentos durante os protestos (como, por exemplo, a tentativa de invasão à Casa Verde), com o “Manual para Explodir o Sistema” e com o pseudônimo Paulo Gandolpho?**

De acordo com as declarações prestadas por Diego Martin perante a juíza Elena León, ele não conhecia os autores do Manual nem a verdadeira identidade (ou identidades) do pseudônimo Paulo Gandolpho. Ao ser interrogado pela juíza León se os acusados de cometer atos violentos durante os protestos ou de tentar entrar pela força à Casa Verde eram parte do Movimento Aurora, Diego Martin limitou-se a responder: “*Como já disse, o Movimento Aurora é informal; virtualmente toda a população indignada pela corrupção em Oropel forma parte do movimento*”. Ao ser interrogado do porquê algumas dessas pessoas são seus contatos em redes sociais, Diego



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

Martín respondeu que automaticamente aceitava solicitações de amizade de pessoas que seguissem a conta oficial do Movimento Aurora em redes sociais.

**15. Diego Martin esteve presente quando a Guarda Nacional conteve os manifestantes em Caracolí, e em caso afirmativo, sofreu as mesmas consequências mencionadas no Parágrafo 38 do Caso Hipotético após a operação policial?**

**16. Diego Martin esteve fisicamente presente em Caracolí durante os bloqueios de estradas ocorridos entre 27 de julho e 3 de agosto de 2019, ou sua presença limitou-se exclusivamente ao protesto de Madrigal descrito no parágrafo 34?**

Não. Diego Martin não esteve fisicamente em Caracolí durante os protestos entre 27 de julho e 3 de agosto de 2019.

**17. Com relação às manifestações, cumpriram com os requisitos de notificação prévia estabelecidos no Decreto 56/2010? Tiveram lugar antes ou depois da publicação do manual (§32)? Existem provas que comprovem uma correlação entre as manifestações e as lesões causadas aos agentes policiais (§33), assim como com os saques aos 43 estabelecimentos (§36)? Igualmente, quais medidas foram aplicadas de maneira progressiva para reestabelecer a circulação na estrada antes que a Guarda Nacional reduzisse efetivamente o espaço disponível (§38)?**

As manifestações não cumpriram os requisitos de notificação prévia. Alguns depoimentos colhidos na investigação judicial sugerem que as lesões causadas aos agentes policiais e os saques seguiram o modelo de táticas descrito no Manual para Explodir o Sistema.

Para as demais perguntas, consultar os fatos do caso.

**18. Na República de Oropel existe algum protocolo específico para a atuação das forças de segurança durante protestos sociais em grande escala, em particular quando estes afetam a circulação de serviços essenciais?**

**19. Como estão redigidas e quais são as garantias legislativas estabelecidas por Oropel para a repressão de manifestações que dificultam/obstaculizam gravemente o trânsito mediante a utilização de forças policiais?**

A Lei de Ordem Pública de Oropel (Decreto-Lei No. 56/2010) estabelece que as autoridades podem dissolver manifestações ou outros tipos de aglomerações que afetem o trânsito veicular, mas também consagra a importância de respeitar o direito ao protesto pacífico. A Polícia de Oropel elaborou um protocolo de resposta a protestos, de aplicação obrigatória em todo o país. Este protocolo estabelece que as operações policiais devem agir “de acordo com os padrões internacionais mais atualizados na matéria, preservando a ordem pública e os direitos humanos”. De acordo com o protocolo, as operações devem “utilizar a força somente quando for necessário”



AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

e quando exista um “interesse legítimo para isso”. Quando se emprega a força, o seu uso “não pode ser excessivo e deve seguir as instruções do comandante”. O uso da força deve ser utilizado somente contra “pessoas que ameacem a ordem pública”.

**20. De acordo com o parágrafo 47 dos fatos do caso, o Ministério Público acusou Diego Martin dos delitos de “incitação ao crime” e “perturbação da ordem pública”. Como são tipificados estes delitos no Código Penal de Oropel?**

De acordo com o parágrafo 47, o Ministério Público acusou Diego Martin de quatro delitos: 1) incitação ao crime, 2) perturbação da ordem pública, 3) sedição e 4) atentado contra a autoridade.

O delito de incitação ao crime está previsto no art. 280 do Código Penal, que estabelece: “Art. 280. Quem publique e diretamente incite, financie ou promova a outro ou outros ao cometimento de um determinado delito, sem que seja necessário que o fato se produza, incorrerá em pena de prisão de 4 a 12 anos”.

O crime de perturbação da ordem pública, previsto no artigo 282 do Código Penal, prevê que: “Art. 282. Quem perturbe a ordem pública, seja por atentar contra a operação dos serviços de emergência, por colocar em risco a vida humana ou a saúde pública, ou integrar associações cujo fim seja impor as suas ideias pela força, ou promova outro tipo de desordem grave no espaço público, incorrerá numa pena de prisão de 2 a 8 anos, ou multa de 5 a 20 salários-mínimos mensais.”

O crime de sedição está previsto no artigo 296 do Código Penal, que estabelece: “Art. 296. Comete o delito de sedição quem, de maneira coletiva e mediante atos públicos, se rebele ou aja com o propósito de perturbar gravemente a ordem constitucional ou o funcionamento legítimo das instituições do Estado, mediante o uso da força, violência, intimidação grave ou resistência organizada, sem chegar a constituir rebelião armada. Este crime será castigado com pena de prisão de 10 a 15 anos.”

Por outro lado, o crime de atentado contra a autoridade está previsto no artigo 302 do Código Penal, que estabelece: “Art. 302. Comete atentado contra a autoridade quem impõe ao funcionário público que faça ou se abstenha de fazer um ato próprio da sua função que não tinha sido disposto voluntariamente nem iniciado por aquele. Dependendo da gravidade do ato, este delito será punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos ou com multa de 4 a 30 salários-mínimos mensais.”

A condenação imposta pela juíza León, à qual faz referência o parágrafo 59, e confirmada em segunda instância pelo Tribunal Penal Superior em outubro de 2021, foi pelos crimes de incitação ao crime (12 anos de prisão), perturbação da ordem pública (multa de 5 salários-mínimos mensais) e atentado contra a autoridade (multa de 7 salários-mínimos mensais). A juíza absolveu Diego Martin do crime de sedição por considerar que o Ministério Público não tinha provado, acima de toda dúvida razoável, o dolo específico do acusado de “perturbar gravemente a ordem



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

constitucional ou o funcionamento legítimo das instituições do Estado”, como o exige a tipificação do crime sob o Artigo 296 do Código Penal de Oropel.

**21. Conforme o parágrafo 48 dos fatos do caso, o visto de Diego Martin foi cancelado por “realizar atividades incompatíveis com os fins do visto e atentatórias à ordem pública”. De acordo com a legislação pertinente da República de Oropel ¿quais são os fins do visto humanitário?**

**22. ¿Que diferença existe na legislação de Oropel entre atividades humanitárias e atividades de caráter político com o fim de avaliar a permanência de estrangeiros no território nacional?**

**23. Quais são os padrões do Departamento Nacional de Migração para catalogar uma atividade como contrária à ordem pública ou incompatível com os fins de um visto e como foram enunciados estes critérios objetivos, expressos e proporcionais, conforme exige a Lei 455, no ato notificado em 25 de agosto de 2019 a Diego Martin?**

**24. Quais foram, especificamente, os “argumentos articulados” apresentados pelo Departamento Nacional de Migração (mencionados no §50) para justificar a revogação imediata do visto de Diego Martin? Em particular, quais fatos concretos e quais provas indicariam que realizou atividades incompatíveis com os fins do visto humanitário ou que atentaram contra a ordem pública? Igualmente, quais eram exatamente as restrições do visto e, em caso de existir vínculos de trabalho, comunitários e familiares de Diego em Oropel, de que maneira foram estes considerados?**

O visto de trabalho que tinha Diego Martin era um visto de trabalhador humanitário (V-E2). Este tipo de visto é outorgado sob um regime especial para organizações internacionais de ajuda humanitária, cujo fim é permitir e regulamentar a realização de atividades profissionais vinculadas exclusivamente à assistência humanitária, tais como a ajuda de emergência, a proteção de populações vulneráveis, a assistência sanitária ou o apoio em contextos de crise humanitária. O visto está regulamentado pela Lei de Estrangeiros e Migração (Lei 455 de 2005).

Sob este tipo de visto, seu titular somente pode desempenhar atividades diretamente relacionadas com o mandato humanitário da ONG, ficando excluído o exercício de qualquer outra atividade de trabalho, comercial ou profissional alheia a este mandato. O regime especial proíbe expressamente a participação do titular em atividades de caráter político, entendidas como “aquelas orientadas a influir em processos eleitorais, partidos políticos, campanhas, cargos de representação popular ou decisões de política pública interna do Estado receptor”. Esta restrição responde à natureza não partidária, neutral e independente da ação humanitária, assim como à necessidade de preservar a finalidade específica da autorização migratória.

O visto tem uma natureza temporal e condicionada, sua vigência depende da continuidade do projeto humanitário, da manutenção do vínculo com a ONG patrocinadora e do cumprimento das condições migratórias aplicáveis. A finalização do projeto, a desvinculação do trabalhador ou



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

o incumprimento das condições do regime especial podem dar lugar à revogação ou à não renovação do visto.

Finalmente, este tipo de visto não confere status migratório permanente nem direitos gerais de residência ou emprego, nem outorga imunidades diante da ordem jurídica interna.

Nos termos desta normativa, o Departamento Nacional de Migração do Ministério do Interior decidiu, como foi afirmado no parágrafo 48, que o visto de Diego Martin devia ser cancelado por atividades atentatórias à ordem pública e incompatíveis com o seu visto. A incompatibilidade se manifesta, de acordo com o Departamento, no “evidente caráter político” das suas atividades com o Movimento Aurora e na convocação de protestos. Segundo o Departamento, os protestos “tinham como objetivo influir nas eleições presidenciais de Oropel, assim como em decisões cruciais de política pública interna”.

**25. O artigo 22 da Lei de Estrangeiros e Migração (Lei 455 de 2005), citado no parágrafo 12 do caso, estabelece que o Ministério do Interior pode revogar ou cancelar vistos de residência ou de trabalho. Porém, nos parágrafos 48 e 49 é indicado que o Departamento Nacional de Migração notificou, confirmou e executou o cancelamento do visto do senhor Diego Martin. Poderia se determinar qual é a distribuição de competências e funções entre o Ministério do Interior e o Departamento Nacional de Migração em matéria de revogação e cancelamento de vistos, e se ambas as autoridades contam com faculdades decisórias nesta matéria?**

O Departamento Nacional de Migração é um dos órgãos do Ministério do Interior, criado por uma reforma administrativa posterior à Lei 455. Seu titular é quem ocupa o cargo de Ministro do Interior. De acordo com os estatutos internos deste Ministério, o Departamento Nacional de Migração exerce as funções atribuídas ao Ministério pela Lei 455.

**26. O parágrafo 51 descreve que a defesa de Diego Martin interpôs um recurso extraordinário perante o Tribunal Constitucional em 10 de setembro de 2019. Qual foi exatamente o objeto desse recurso extraordinário? Tratou-se de uma impugnação direta da constitucionalidade da Lei de Estrangeiros e Migração (Lei 455 de 2005, na sua versão modificada), quer dizer, de um controle abstrato ou geral sobre se a lei por si só vulnera a Constituição, ou foi uma impugnação concreta da decisão específica do Tribunal do Contencioso Administrativo ou da decisão inicial do Departamento Nacional de Migração?**

O recurso extraordinário não questionava a constitucionalidade da lei em abstrato. Este recurso solicitava a suspensão do prazo de saída do território nacional por parte de Diego Martin, alegando que as medidas contra ele vulneravam os seus direitos fundamentais, em particular a liberdade de expressão e o devido processo legal. O recurso foi resolvido da forma descrita no parágrafo 51.



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

**27. No fato 59 menciona-se que “Esta decisão foi confirmada em segunda instância pelo Tribunal Penal Superior em 14 de outubro de 2021”. Esta sentença de segunda instância esteve motivada ou contou com algum tipo de fundamentação ou razões indicadas na decisão?**

A sentença de segunda instância esteve motivada num sentido análogo à decisão de primeira instância.

**28. No caso hipotético: O número 57 fala da sentença de 20 de fevereiro de 2021, e o número 60 fala da sentença de 20 de fevereiro de 2022 Poderiam esclarecer se se trata da mesma sentença e é um erro de enunciado no ano ou se efetivamente são duas sentenças diferentes?**

Esses parágrafos se referem a duas sentenças diferentes: o sujeito da primeira é Diego Martin. A segunda sentença, à qual se refere o parágrafo 60, tem como sujeitos as 20 pessoas identificadas como participantes nos saques às lojas, assim como os acusados da tentativa de invasão à Casa Verde.

**29. Com relação ao momento em que os agentes da Polícia Nacional chegaram à residência de Diego Martin, foi-lhe permitido deslocar-se pelos seus próprios meios ao aeroporto, foi autorizado a realizar ligações telefônicas ou a comunicar-se com terceiros antes do deslocamento, e sob quais medidas de segurança ou restrição física foi custodiado durante o trajeto até o aeroporto de Madrigal?**

Quando os agentes da Polícia Nacional chegaram à residência de Diego Martin, não procederam a uma detenção em sentido penal, senão à execução de uma medida administrativa de controle migratório, consistente com seu deslocamento ao aeroporto internacional de Madrigal para dar cumprimento à decisão previamente adotada pelo Departamento Nacional de Migração.

Nesse contexto, o deslocamento de Diego Martin foi realizado num veículo oficial da Polícia Nacional, sem recorrer ao uso da força. Diego não foi algemado nem sujeito a restrições físicas durante o trajeto desde sua residência até o aeroporto. Durante o trajeto, foi-lhe permitido realizar ligações telefônicas desde o seu celular, o que fez e com o qual ele contactou o seu advogado.

**30. Teve Diego Martin a oportunidade de retornar a Oropel após a sua expulsão para se apresentar aos processos judiciais que foram iniciados contra ele ou ambos os processos (o judicial e o administrativo) foram à revelia na sua totalidade?**

**31. Levando em conta que Diego Martin foi devolvido a Tinselândia, Diego compareceu à audiência penal e à leitura da sua sentença em Oropel?**



**AMERICAN UNIVERSITY**  
W A S H I N G T O N , D C

**32. Se Diego foi condenado a prisão sem estar em Oropel, como e onde vai ser executada a pena?**

**33. Considerando que Diego Martin foi deportado a Tinselândia, de acordo com o parágrafo 52 do caso, como está sendo executada a pena privativa de liberdade, estabelecida no parágrafo 59?**

Diego Martin teve, sim, a oportunidade jurídica de participar dos processos que foram movidos contra ele. Ainda que Diego Martin não regressasse fisicamente a Oropel após a sua expulsão a Tinselândia, ele compareceu ao processo penal mediante mecanismos de participação virtual, depôs perante a juíza e esteve representado em todo momento pelo seu advogado de confiança, André de Zapata.

Quanto à audiência penal e à leitura da sentença, Diego Martin compareceu validamente através de meios virtuais, o qual, conforme os padrões do sistema penal de Oropel, não desnatura o comparecimento nem afeta a validade dos atos, sempre que se garanta o conhecimento das acusações, a possibilidade do contraditório e a assistência de defesa técnica, condições que foram cumpridas no caso.

Entretanto, ainda que Diego Martin fosse condenado a uma pena privativa de liberdade, a sanção não pode ser executada enquanto o condenado permanecer fora do território de Oropel, posto que: 1) A execução de penas de prisão é territorial; 2) Não existe tratado de extradição nem mecanismo de transferência de condenados entre Oropel e Tinselândia, e 3) Diego Martin não foi submetido a medidas cautelares de privação de liberdade durante o processo.

Nesse contexto, a pena não está extinta nem anulada, mas permanece juridicamente vigente, ainda que materialmente inexigível, enquanto Diego Martin não se coloque à disposição das autoridades de Oropel. A condenação produz efeitos jurídicos plenos (incluído o trânsito em julgado da sentença e a existência de um mandado de prisão), mas a sua execução fica suspensa de fato pela impossibilidade de exercer a jurisdição coercitiva fora do território nacional.

Em consequência, considerando que Diego Martin foi deportado a Tinselândia, a pena privativa de liberdade estabelecida no parágrafo 59 não está sendo executada atualmente, permanecendo pendente de execução, a qual somente poderá ser materializada em caso de que Diego Martin volte voluntariamente a Oropel ou fique à disposição das suas autoridades mediante um mecanismo válido de cooperação internacional, inexistente neste cenário.

**34. Sob qual procedimento previsto em Oropel foi atribuído o caso de Diego Martin à juíza Elena León?**

De acordo com a legislação penal de Oropel, os casos devem ser atribuídos a julgadores com base na sua matéria e em critérios territoriais. A competência territorial para esse processo penal foi fixada na capital, Madrigal, por se tratar de supostos delitos cometidos contra a autoridade



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

pública e o Estado. A atribuição específica à Juíza Penal Elena León foi realizada por meio do mecanismo de sorteio judicial administrado pelo Poder Judiciário de Oropel, tal como especificado no parágrafo 54.

**35. As teses doutorais em que se estima um critério favorável ou negativo relacionado a um determinado assunto constitui uma ideia preconcebida que pode chegar a servir de fundamento para determinar a imparcialidade judicial?**

Consultar os fatos do caso.

**36. O parágrafo 56 assinala que o Tribunal Superior Penal desestimou a solicitação de impedimento ou suspeição, mas não se pronunciou sobre a alegação relativa à falta de aparência de imparcialidade. Por favor, esclareça se existia algum meio de impugnação ou recurso contra a decisão do Tribunal por esses motivos e, em caso afirmativo, se a defesa de Diego Martin fez uso desse recurso.**

Nos termos da ordem jurídica aplicável, não existe um meio de impugnação autônomo nem um recurso específico contra as decisões adotadas pelo Tribunal Superior Penal quando estas resolvem de maneira definitiva as solicitações de impedimento ou suspeição formuladas dentro do processo penal. Como consequência, a desestimação do impedimento ou da suspeição, mesmo não tendo desenvolvido uma análise expressa sobre a alegação relativa à aparência de imparcialidade, constituiu uma decisão final e não impugnável, conforme o desenho processual vigente.

**37. Os atos de perseguição, ameaças de morte e assédio de que foi vítima Diego Martin foram denunciados por ele perante as autoridades de Oropel e posteriormente investigados por estas?**

**38. Considerando que o Presidente Pantaleón Bonifácio solicitou às autoridades, por meio de uma nota pública (cf. § 44 do caso), a investigação das agressões sofridas por Diego Martin por dois indivíduos encapuzados, ¿foi iniciada alguma investigação para esclarecer o possível cometimento de um delito?**

**39. Qual esforço tem feito o Estado para investigar e punir o ataque a Diego Martin ocorrido em 7 de agosto de 2019 e as perseguições, ameaças de morte e assédio no seu domicílio?**

Em 8 de agosto de 2019, Diego Martin compareceu a uma delegacia policial, onde mostrou as suas lesões e relatou a pouca informação que tinha sobre seus agressores, sem contar com dados que os identificassem de maneira definitiva. A Polícia encaminhou o expediente ao Ministério Público de Oropel, nos termos da legislação penal nacional, e foi iniciado um procedimento investigativo, no qual Diego Martin foi ouvido em duas ocasiões adicionais. Contudo, até a presente data, a investigação segue na etapa preliminar, sem identificar os supostos agressores.



AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

**40. Conforme se conclui do parágrafo 19, Pantaleón era acusado de promover um discurso hostil contra organizações da sociedade civil e meios independentes, incorrendo em práticas indevidas que tinha criticado no passado, qual era o conteúdo desses supostos discursos hostis?**

No seu primeiro mandato, o Presidente participou de vários debates na rede *OroSpace* com atores críticos ao seu governo. Quando jornalistas independentes criticaram uma importante política pública de saúde, Pantaleón Bonifácio disse que “*estes senhores não são capazes de fazer um trabalho jornalístico de qualidade*” e “*sentem orgulho de estar em contra do desenvolvimento do país*”, o que produziu uma forte rejeição por parte das associações de imprensa de Oropel. Em outra ocasião memorável, a presidente de uma ONG publicou um artigo de opinião no Vale Verde, afirmando que Pantaleón Bonifácio “*se preocupa mais pelas suas férias do que pelo povo de Oropel*”. O Presidente Pantaleón reagiu publicando no seu perfil em *OroSpace* uma foto da ativista, com o subtítulo “*Esta é a pessoa que está procurando criar um conflito entre o Presidente de Oropel e a sua gente. Lembro à imprensa que ela tem direitos, mas eu também os tenho.*”

**41. O parágrafo 63 assinala que não houve condenações derivadas das investigações sobre as denúncias de corrupção contra o Presidente Bonifácio com relação aos fundos de ajuda humanitária internacional pelo furacão de 2018. Por favor, esclareça se existem canais formais de recurso para que as pessoas de Oropel possam expor as suas preocupações, tais como a apresentação de uma denúncia formal por corrupção, e em caso afirmativo, se esse recurso foi utilizado, através de quais canais e por quais partes.**

No arcabouço jurídico de Oropel existem múltiplos canais formais para que as pessoas possam apresentar denúncias por fatos de corrupção, incluídas aquelas que envolvam a altos funcionários do Estado, como o Presidente da República.

Em primeiro lugar, qualquer pessoa pode apresentar uma denúncia penal perante o Ministério Público da Nação, sem necessidade de ter um interesse direto. O Ministério Público é a autoridade competente para investigar condutas constitutivas de delitos contra a administração pública, tais como peculato, coautoria, interesse indevido na celebração de contratos ou enriquecimento ilícito. No caso específico do Presidente da República, como este goza de um foro constitucional, a Constituição de Oropel estabelece um procedimento especial, no qual a investigação e a acusação correspondem ao Congresso da República e o julgamento, se for o caso, à Corte Suprema de Justiça.

Por outro lado, existem mecanismos de controle disciplinário, a cargo da Procuradoria Geral da Nação, que permitem investigar possíveis faltas disciplinares derivadas de atuações ou omissões no exercício de funções públicas, inclusive quando não esteja configurada a responsabilidade penal. Estes mecanismos podem ser ativados por meio de queixas cidadãs, apresentadas por pessoas físicas, organizações sociais ou entidades da sociedade civil.



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

Igualmente, o controle fiscal sobre o uso de recursos públicos corresponde à Controladoria Geral da República, perante a qual qualquer pessoa pode interpor denúncias fiscais quando existam indícios de prejuízo patrimonial ou uso indevido de fundos públicos.

No presente caso, as denúncias relativas à alegada malversação de fundos públicos por parte do Presidente Bonifácio foram objeto de uma audiência do Congresso da República de Oropel, mas não avançou nem derivou numa investigação penal ou de perda do foro constitucional. Também não progrediram as queixas apresentadas por vários cidadãos perante a Procuradoria e a Controladoria.

**42. As marcas de manipulação reveladas pelo jornal Vale Verde num documento, após a contratação de peritos independentes, ¿se referem a estratégias do meio de comunicação para envolver falsamente ao presidente Bonifácio em atos de corrupção?**

Em dezembro de 2018, o jornal *Vale Verde* publicou um editorial que questionava a ausência de obras públicas nas zonas rurais do país após o furacão. A publicação mencionada continha no parágrafo 28 uma menção a duas fontes anónimas do governo de Oropel, uma das quais teria compartilhado um documento (não publicado pelo jornal), que implicaria o Presidente por ter participado conscientemente nos fatos descritos. Posteriormente, o jornal contratou peritos independentes, os quais sugeriram a presença de marcas de manipulação no documento. O Vale Verde publicou estas descobertas na íntegra e manteve a opinião exposta no parágrafo 63 do caso.

**43. O boletim especial emitido por Rosa Robles (parag. 16), através da empresa Neta, na rede social OroSpace, inclui algum tipo de indicação, aviso, isenção de responsabilidade ou link de consulta que permita diferenciar as posturas políticas e sociais pessoais de Rosa das demais publicações originais de usuários da rede, selecionadas algorítmicamente, que integram o conteúdo dos boletins (§ 11)?**

Existem dois tipos de boletins semanais: “comuns” e “especiais”. Os boletins especiais são designados expressamente com o termo “Boletim Especial:” no começo dos seus títulos. Quando os boletins correspondem a uma postura individual de Rosa Robles, a sua fotografia e assinatura aparecem no fim do artigo, como ocorreu no boletim descrito no parágrafo 16. Os boletins especiais não costumam incluir um *disclaimer* (isenção de responsabilidade) padronizado, mas Rosa Robles expressa as suas opiniões no texto. Não se conhece explicitamente como a rede OroSpace escolhe as publicações dos usuários que integram os boletins; a política da empresa estabelece que “nossa equipe, com o apoio do algoritmo, escolhe publicações representativas dos tópicos de discussão”.

**44. Se os fatos relativos ao tratamento dos manifestantes descritos nos parágrafos [38-39] e a imposição de sanções a OroSpace e a Rosa Robles no parágrafo [61] são “em detrimento**



AMERICAN UNIVERSITY  
WASHINGTON, D C

**de Diego Martín” (conforme o parágrafo [64] do caso) e, portanto, constituem possíveis violações da Convenção Americana que deveriam ser analisadas pelas partes.**

Ambos os fatos foram indicados pela CIDH como aspectos importantes do contexto do caso, relativos à expressão política em Oropel. De acordo com o relatório, as sanções aplicadas a Rosa Robles e Diego Martín, assim como a repressão aos manifestantes, formam parte de um padrão de silenciamento e de retaliação dirigido a atores públicos relevantes que realizam críticas ao governo.

**45. Com relação ao uso das redes sociais, como é aplicada a Lei 1234 às contas privadas dos influencers contratados pelo Governo de Oropel (§21)? ¿Existe alguma norma que regulamente ou estabeleça parâmetros sobre diretrizes em matéria de redes sociais para a moderação e intervenção de conteúdos (§61)? ¿Existe alguma diretriz comunitária e/ou mecanismo de mediação do discurso na plataforma Orospace? Em caso afirmativo, foram essas normas e diretrizes aplicadas para medir o alcance das publicações da conta privada de Nicole Larin (§40) e da conta “Capitão Odeon” (§42)?**

Não existem previsões legais específicas sobre contas privadas de pessoas contratadas pelo governo como influencers, nem sobre a definição de parâmetros para a moderação de conteúdos. A plataforma OroSpace possui mecanismos de moderação de conteúdos baseados em políticas internas, como é mencionado no parágrafo 32, e estima-se que a informação necessária a respeito se encontra no caso.

**46. Por qual motivo o procedimento foi desenvolvido sob reserva administrativa, sem que constem no expediente detalhes públicos sobre as audiências celebradas nem as provas apreciadas?**

O regulamento da Autoridade Reguladora de Plataformas Digitais de Oropel permite que os procedimentos que possam envolver informação das plataformas sujeitas a segredo comercial sejam realizados sob reserva. O procedimento contra *OroSpace* esteve sujeito a este regime.

**47. ¿De onde é Nicole Larin?**

Nicole Larin nasceu na cidade de Quincalla, na República de Tinselândia, mas mudou-se com os seus pais a Oropel quando era criança e, ao completar a maioridade, naturalizou-se cidadã de Oropel e renunciou formalmente à nacionalidade tinselandesas.

**48. Com base no contrato de Nicole Larin, quais são os termos e alcances específicos relativos à sua responsabilidade de publicar conteúdo para comunicar na sua qualidade de funcionária pública?**

**49. Com respeito ao contrato de Nicole Larin com a Presidência de Oropel, dentro da Lei 1234, surge das disposições do contrato e/ou da Lei que os influencers adquirem a qualidade**



# AMERICAN UNIVERSITY

W A S H I N G T O N , D C

**de funcionários públicos, e qual natureza jurídica têm as declarações efetuadas por eles nas suas contas privadas?**

**50. Apesar de que a contratação de influencers prevista na Lei 1234 é realizada sem concurso público, atendendo à utilidade do serviço prestado (§ 21), são eles incorporados ao quadro de servidores públicos do órgão de comunicação ao qual se adscrevem, sob um contrato com um regime de trabalho e com previsão de benefícios equiparáveis aos dos demais funcionários concursados do organismo?**

As únicas disposições da Lei 1234 sobre previsões obrigatórias nos contratos são as descritas no parágrafo 21, de modo que os diferentes órgãos estatais têm discricão na contratação de pessoas influencers. Assim mesmo, Nicole Larin foi contratada para o cargo de “Consultora Especial da Presidência da República”. Suas funções oficiais incluem “divulgar informação sobre políticas públicas do governo, por meio de canais oficiais do governo o de quaisquer outros meios que sejam adequados à mensagem”.

**51. Quais são os pressupostos para a aplicação do Plano de Ação de Rabat e por que foi usado para Diego Martin e não para a influencer Nicole Larin?**

Estas discussões formam parte do mérito do caso.

**52. O parágrafo 64 assinala que a presente petição é apresentada pelo Movimento Aurora, com relação à violação de vários direitos em prejuízo de Diego Martin. Porém, o nome do caso que se encontra na página 1 do Compromisso indica como demandante a “Diego Martin” contra a República de Oropel. Por favor, esclareça se o Movimento Aurora apresenta a presente petição na qualidade de representante em nome de Diego Martin, ou se Diego Martin atua como peticionário na sua capacidade individual.**

A petição foi apresentada pelo Movimento Aurora em nome de Diego Martin e a única suposta vítima habilitada no caso é o senhor Diego Martin.

**53. Considerando que “a Comissão concluiu que o Estado de Oropel violou os direitos mencionados e encaminhou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos” (cf. § 65), quais foram as atuações e pronunciamentos do Estado com posterioridade à adoção do Relatório No. 47/25?**

Nos seus pronunciamentos diante do processo interamericano, o Estado sustentou que o caso era uma oportunidade importante para dirimir controvérsias de relevância para a região. Como consequência, o Estado solicitou à CIDH que remetesse o caso à Corte Interamericana, mas sem reconhecer em nenhum momento, nem total nem parcialmente, responsabilidade internacional pelos fatos alegados.



AMERICAN UNIVERSITY  
WASHINGTON, D C

**Autores**

*Angelita Baeyens*  
*Sofia Jaramillo Otoyá*  
*Leandro Léo Rebelo*

**Edição**

*Adriana Buenaventura-Martínez*  
*Claudia Martin*  
*Diego Rodríguez-Pinzón*  
*Gabriel J. Ortiz Crespo*  
*Lucas Reveco Tardio*

**Tradução**

*Estela Zaffaroni*